



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 289805/23  
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
ENTIDADE: PARANÁ PROJETOS  
INTERESSADO: DEYVITT AUGUSTO LEAL, EDUARDO VINICIUS MAGALHAES  
PINTO, MAURICIO SCANDELARI MILCZEWSKI  
RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

### ACÓRDÃO Nº 2715/23 - Tribunal Pleno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL.  
EXERCÍCIO DE 2022.  
Gestão financeira, orçamentária e patrimonial.  
Regularidade.

1. Trata-se da prestação de contas do Sr. Mauricio Scandelari Milczewski (gestor no período de 01/01/2022 a 04/04/2022); e do Sr. Deyvitt Augusto Leal (gestor no período de 05/04/2022 a 31/12/2022), ambos Superintendentes da Paraná Projetos, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 27).

Em seu relatório de Fiscalização (peça 26), a **1ª Inspeção de Controle Externo** não identificou achados de fiscalização, conforme atestado na fl. 08 do referido documento.

A **Coordenadoria de Gestão Estadual**, pela Instrução nº 674/23 (peça 27), opinou pela regularidade das contas.

O **Ministério Público de Contas – 4PC**, pelo Parecer nº 718/23 (peça 28), corroborou as manifestações técnicas.

#### **É o relatório.**

2. De fato, conforme manifestações uniformes, a instrução não apontou falhas em relação à gestão orçamentária, financeira e patrimonial da entidade no exercício de 2022, motivo pelo qual as contas devem ser julgadas regulares.



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

3. Em face do exposto, VOTO no sentido de que este Tribunal Pleno julgue **regulares** as contas do Sr. Mauricio Scandelari Milczewski (gestor no período de 01/01/2022 a 04/04/2022); e do Sr. Deyvitt Augusto Leal (gestor no período de 05/04/2022 a 31/12/2022), ambos Superintendentes da Paraná Projetos, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 27).

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

**VISTOS, relatados e discutidos,**

### **ACORDAM**

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I- **Conhecer** a presente PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL do EXERCÍCIO DE 2022, para, no mérito **julgar-lhe regulares** as contas do Sr. Mauricio Scandelari Milczewski (gestor no período de 01/01/2022 a 04/04/2022); e do Sr. Deyvitt Augusto Leal (gestor no período de 05/04/2022 a 31/12/2022), ambos Superintendentes da Paraná Projetos, durante o exercício de 2022 (fl. 1 da peça 27).

II- Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Coordenadoria de Execuções para registro, e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros IVAN LELIS BONILHA, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, FABIO DE SOUZA CAMARGO, IVENS ZSCHOERPER LINHARES, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA e AUGUSTINHO ZUCCHI.

Presente a Procuradora Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, VALERIA BORBA.



# TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Plenário Virtual, 31 de agosto de 2023 – Sessão Ordinária Virtual

nº 16.

**IVENS ZSCHOERPER LINHARES**

Conselheiro Relator

**FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES**

Presidente